



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### -ASSESSORIA JURÍDICA-

#### PARECER N° 8.408 – A/J

(ref.: denominação de logradouros)

Proc. n.º 1008/2019

PL n.º 33/2019

Ver. Walter Hayashi

Projeto original e substitutivo

“Denomina a Viela 3 (três), situada entre a Rua Edward Batista do Nascimento e Av. João Vicente do Nascimento, no Residencial Dom Bosco, de Viela São Bartolomeu.”

A matéria admite iniciativa do Legislativo e a aprovação de proposituras deste tipo depende de preenchimento dos seguintes requisitos:

1. que o local indicado ainda não tenha denominação, atendendo ao que determina a alínea “a”, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.877/90.
2. que o nome pretendido não represente repetição, conforme alínea “b”, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.877/90.
3. documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, certificando que o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município está em condições de ser denominado, bem como definindo sua exata localização, conforme preceitua o artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 6.015/02 .
4. comprovação documental de ser o homenageado pessoa falecida, em atenção ao que estabelece a alínea “b”, do inciso I, do artigo 1.º, da Lei 6015/02, salvo quando se tratar de personalidade cuja falecimento seja notório, conforme o permissivo estampado na alínea “d”, do artigo 1.º, da Lei 3.877/90;
5. que a propositura seja acompanhada da biografia e da relação das obras e ações do homenageado, conforme determina a alínea “a”, inciso I, do artigo 1.º, da Lei 6015/02;
6. que a natureza do logradouro não seja alterada, visto não ser possível tal procedimento através de propositura de denominação de logradouro;



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

7. juntada da respectiva justificativa do projeto, nos termos do Art. 111, § 1º, “F”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

As Certidões nº 2757/19 e 2819/19, acostadas aos autos, demonstram que a via pública em questão está em condições de ser denominada, e que apenas o nome proposto no substitutivo não constitui homônimo, sendo atendido, portanto, o disposto no art. 1º, “b”, da Lei nº 3.877/90, e no art. 1º, I, “c”, da Lei nº 6.015/02.

Observou-se, ainda, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, I, do art. 1º, da Lei 6015/2002, ao menos quanto ao substitutivo, tendo em vista que o autor juntou aos autos a biografia do homenageado e a respectiva certidão de óbito, itens 1.3 e 1.4 do substitutivo.

A emenda apresentada apenas corrige a localização da via.

Nestes termos, é de nosso entendimento que apenas o substitutivo está em condições, sob o aspecto jurídico, de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

São José dos Campos, 20 de maio de 2019.

Thiago Joel de Almeida  
Assessor Jurídico

Jani Maria dos Santos  
Assessora Jurídica

Sérgio Ricardo Sant’Ana  
Consultor da Assessoria Jurídica